



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009 DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

Senhora Presidente da Câmara,  
Senhores (as) vereadores (as)

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

*"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, para fins de concessão e pagamento de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, e dá outras providências."*

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa adequar e dar conformidade ao parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na CONSULTA nº 1114737. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 14/12/2022, disponibilizada no DOC do dia 16/01/2023.

Ressaltamos que os pareceres emitidos pelo TCE/MG, em sede de Consulta, têm caráter normativo e constituem prejulgamento da tese para aquele tribunal consoante dicção do § 1º do art. 3º da Lei Orgânica daquela Corte de Contas (vide Lei Complementar Estadual nº 102/08).

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 somente para a criação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

benefícios seria necessário o envio de estimativa de impacto orçamentário, diferente do caso em comento em que apenas haverá adequação da contagem de tempo, referente ao período da Pandemia e, diga-se, de direito pré-existente fundamentado em legislação anterior à Lei Complementar nº 173/2020.

Portanto, a proibição da Lei Complementar Federal nº 173/2020 foi amainada com o parecer do Tribunal de Contas de Minas Gerais e, com isso, o presente Projeto de Lei pretende regular a contagem do tempo e organizar o seu pagamento, a partir de 1º de abril de 2024.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto de relevante interesse público, com fim específico de estar sempre privilegiando os servidores públicos efetivos de nosso Município.

Assim sendo, solicitamos que o projeto seja apreciado em regime de urgência, para que seja deliberado em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Atenciosamente.

**NILTON FERNANDES FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

*"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, para fins de concessão e pagamento de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, e dá outras providências."*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, estabelecido pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para fins de concessão e pagamento de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

**§ 1º.** O direito previsto no caput deste artigo estende-se a todos os servidores, inclusive àqueles com pedidos administrativos já negados.

**§ 2º.** Os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados neste artigo não geram direito ao pagamento de valores retroativos ao período especificado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

§ 3º. Não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º. O computo dos períodos relacionados aos direitos especificados nesta Lei iniciarão em 01 de abril de 2024.

§ 5º. Quanto a valores retroativos, caso seja aprovada Legislação Federal nesse sentido, poderá ser enviado Projeto de Lei para devida regulamentação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

**NILTON FERNANDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL D. HELIODORA - MG PROTOCOLO Nº 035
Documento recebido no dia 26/03/24 às 10:00 horas.
Josantao.